



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

## **LEI Nº 1.476, DE 17 DE MAIO DE 2023**

**ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO REMOTO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PESSOAS IDOSAS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o agendamento remoto de consultas médicas para pessoas idosas, gestantes, pessoa com deficiência e portadores de doenças crônicas no Município **de Inconfidentes – MG**.

**Art. 2º** O agendamento remoto será realizado preferencialmente por plataforma de mensagens instantâneas (*WhatsApp*), em contato disponibilizado pelo Departamento Municipal de Saúde de Inconfidentes.

Parágrafo único. Além plataforma de mensagens instantâneas (*WhatsApp*), deverá ser disponibilizado um telefone, para que as pessoas que não tenham acesso a plataforma de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) realizem o agendamento por ligação.

**Art. 3º** O Departamento Municipal de Saúde deverá disponibilizar um número em plataforma de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) e telefone para agendamento remoto de consultas médicas, de forma que seja possível a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

identificação das pessoas idosas, gestantes, com deficiência e portadores de doenças crônicas.

Parágrafo único. Deverá ser priorizado o atendimento pela plataforma de mensagens instantâneas *WhatsApp*. Contudo, caso haja a obsolescência da plataforma, poderá o Poder Público optar por outra plataforma, desde que, amplamente popular.

**Art. 4°** O agendamento remoto deverá ser priorizado para pessoas idosas, gestantes, com deficiência e portadores de doenças crônicas, de forma que seja garantido o atendimento prioritário para esses grupos.

**Art. 5°** O Departamento Municipal de Saúde deverá divulgar amplamente a disponibilidade do agendamento remoto, bem como as formas de utilização e os procedimentos necessários para agendar consultas e exames médicos.

**Art. 6°** Fica a cargo do Departamento Municipal de Saúde a fiscalização e o monitoramento da implementação do agendamento remoto de consultas médicas.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Inconfidentes, 17 de maio 2023.

**ROSÂNGELA MARIA DANTAS**  
Prefeita Municipal